



Caixa Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A.



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em milhares de reais

Nota 1 – Contexto operacional e informações gerais

A Caixa Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A. (denominada “CAIXA Corretora” ou “Companhia”), constituída em 17 de agosto de 2020, é uma subsidiária integral da Caixa Seguridade Participações S.A. (“CAIXA Seguridade”) e tem por objeto social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, assessoria e consultoria no ramo de seguros, a corretagem e administração de seguros, em todas as modalidades permitidas pela legislação vigente, planos de previdência complementar aberta, títulos de capitalização e outras corretagens fruto dos seguros vendidos Rede de Distribuição da Caixa Econômica Federal (“Balcão CAIXA”) ou extra Balcão CAIXA.

A Companhia é uma sociedade por ações, inscrita sob o CNPJ nº 38.122.281/0001-28, com sede no Setor Hoteleiro Norte - SHN, Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, 16º e 17º andar – Brasília – Distrito Federal – Brasil.

Nota 2 – Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* - IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às companhias abertas. A DVA foi preparada de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 (R1) - “Demonstração do Valor Adicionado (DVA)”. As IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações contábeis.

No entanto, conforme Portaria SEST/SEDD/ME Nº 9.357, de 4 de agosto de 2021, as empresas estatais e suas subsidiárias, e as demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem disponibilizar a DVA para fins de fornecimento periódico de dados e documentos para os módulos Perfil das Estatais e Novo Perfil das Estatais, do Sistema de Informações das Empresas Estatais - SIEST.

Estas demonstrações contábeis foram aprovadas e autorizadas para emissão pela Administração da CAIXA Corretora em 23 de fevereiro de 2026.

Nota 3 – Práticas contábeis materiais

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas práticas são aplicadas de modo consistente entre os períodos comparativos, salvo disposição em contrário.

a) Moeda funcional e de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua (a moeda funcional).

As demonstrações contábeis estão apresentadas em milhares de reais (R\$), sendo esta a moeda funcional e de apresentação da CAIXA Corretora.

b) Reconhecimento de receitas e despesas

A receita de prestação de serviços compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela CAIXA Corretora, em decorrência da prestação de serviços de corretagem ou intermediação sobre os produtos de seguridade distribuídos na Rede de Distribuição Balcão CAIXA por instituições conveniadas, partes de contratos ou convênios operacionais previamente celebrados com o Conglomerado da CAIXA Seguridade.

As receitas de prestação de serviços são reconhecidas quando a CAIXA Corretora satisfaz a obrigação de desempenho prevista contratualmente considerando (i) a emissão da apólice e/ou certificado e, cumulativamente, (ii) consequente recebimento do prêmio, contribuição, aportes e portabilidades recebidas por parte das seguradoras, entidades de capitalização, previdência complementar, administradoras de consórcios e serviços assistenciais.

As despesas são reconhecidas pelo regime de competência e reportadas nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem as disponibilidades em moeda nacional e, eventualmente, os investimentos imediatamente conversíveis em caixa e sujeitos a baixo risco de mudança no valor, com liquidez originalmente inferior a 90 dias.

d) Instrumentos financeiros ao valor justo

Os instrumentos financeiros são classificados em função do modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, bem como em função das características dos fluxos de caixa contratuais negociados para o ativo financeiro.

Os instrumentos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo acrescido dos custos de transação, diretamente atribuíveis à sua aquisição, exceto nos casos dos ativos financeiros registrados ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros podem ser classificados em uma das categorias: (i) instrumento financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado; (ii) instrumento financeiro mensurado ao custo amortizado e; (iii) instrumento financeiro mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Os instrumentos financeiros detidos pela CAIXA Corretora referem-se às aplicações em títulos públicos federais bem como cotas de fundos de investimentos administradas pela CAIXA, ambos mensurados ao valor justo por meio do resultado.

e) Valores a receber

Os valores a receber correspondem às receitas, predominantemente oriundas de partes relacionadas, referentes às receitas de corretagem e intermediação e de acesso à rede de distribuição e de uso da marca CAIXA em seguros, planos de previdência complementar, planos de capitalização e cotas de grupos de consórcios. O prazo de recebimento é inferior a um ano, sendo a classificação registrada no ativo circulante.

f) Tributos

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos correntes e diferidos. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

Os encargos de imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos são calculados com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço dos países em que as entidades do Conglomerado atuam e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pelo Conglomerado nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social correntes são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo, quando houver montantes a pagar ou, no ativo, quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores nas demonstrações contábeis.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos sobre a renda diferidos são apresentados líquidos no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral, são apresentados em separado, e não pelo líquido.

Os tributos aplicáveis à CAIXA Corretora são apurados com base nas alíquotas apresentadas no quadro abaixo:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) ⁽¹⁾	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	9%
Contribuição ao PIS	1,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	7,60%
Contribuição ao PIS sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) s/ rendimentos de aplicações financeiras	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ⁽²⁾	Até 5%

(1) Inclui alíquota básica (15%) e adicional (10%).

(2) Incidente sobre serviços prestados pela Caixa Corretora.

g) Dividendos distribuídos e juros sobre capital próprio

Os dividendos distribuídos são calculados sobre o lucro líquido ajustado do exercício.

A Companhia poderá a qualquer tempo levantar novas demonstrações contábeis em observância a qualquer determinação legal ou em razão de interesses societários, inclusive para deliberação de dividendos intermediários.

As companhias brasileiras podem atribuir uma despesa nominal de juros, dedutível para fins fiscais, sobre o seu capital próprio. Este valor de juros sobre o capital próprio é considerado como um dividendo.

Os dividendos distribuídos e os juros sobre capital próprio são reconhecidos como passivo ao final do exercício, sendo o valor acima do mínimo obrigatório provisionado na data de aprovação e deduzidos do patrimônio líquido, conforme dispositivo de aprovação da assembleia, constante no Estatuto Social da Companhia.

h) Consolidação - Controladas

São todas as entidades nas quais eventualmente a Companhia tem controle na administração financeira e operacional.

Em linha com o que determina a norma contábil, a companhia exerce controle sobre uma entidade quando ela possui (i) poder sobre a investida; (ii) exposição a, ou direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida; e (iii) a capacidade de utilizar seu poder sobre a investida para afetar o valor de seus retornos, o que torna o atual Fundo de Investimento Exclusivo Extramercado constituído pela Companhia elegível a consolidação contábil.

Nada obstante, em termos de exceção, também em função do que determina a norma contábil, a CAIXA Corretora, enquanto controladora de outras entidades, poderá deixar de apresentar suas demonstrações consolidadas tendo em vista (i) ser ela própria uma controlada integral de outra entidade, a qual, foi consultada e não fez objeção quanto à não apresentação das demonstrações consolidadas pela controladora; (ii) seus instrumentos de dívida ou patrimoniais não são negociados publicamente (bolsa de valores nacional ou estrangeira ou mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais); (iii) ela não tiver arquivado nem estiver em processo de arquivamento de suas demonstrações contábeis junto a uma Comissão de valores Mobiliários ou outro órgão regulador, visando à distribuição pública de qualquer tipo ou classe de instrumento no mercado de capitais; e (iv) a controladora final, ou qualquer controladora intermediária da controladora, disponibiliza ao público suas demonstrações em conformidade com os Pronunciamentos do CPC, em que as controladas são consolidadas ou são mensuradas ao valor justo por meio do resultado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 36.

Nesse sentido, importante destacar que a CAIXA Seguridade, enquanto controladora da CAIXA Corretora promoverá elaboração e apresentação de demonstrações contábeis consolidadas contemplando mencionado Fundo de Investimento Exclusivo Extramercado constituído pela CAIXA Corretora.

Nota 4 – Pronunciamentos e leis recentemente emitidos

a) Reforma Tributária

Em dezembro de 2023 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132 alterando a Constituição Federal para tratar da Reforma Tributária. A norma promoveu mudanças no Sistema Tributário Nacional com o objetivo de modernizar e simplificar a estrutura de tributação no país.

Conforme texto promulgado, 5 (cinco) tributos (ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins) serão substituídos por 1 (um) Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) Dual formado pelo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS (que substitui o ICMS e ISS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS (que substitui o PIS, PIS-Importação, COFINS e COFINS-Importação), e pelo Imposto Seletivo, incidente sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços que sejam prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Após a promulgação da Emenda Constitucional, os esforços se concentraram na regulamentação da nova base normativa fiscal. Nesse contexto, foi editada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo, bem como criou o Comitê Gestor do IBS. Recentemente, foi sancionada a Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS), disciplina os processos administrativos tributários relativos ao IBS, estabelece regras para a fiscalização desse tributo e define critérios para a distribuição do produto da arrecadação do IBS e da CBS, entre outras disposições.

Apesar das regulamentações já publicadas, permanece pendente a divulgação, pelo Senado Federal, das alíquotas de referência do IBS e da CBS, o que impede, por consequência, a definição e a publicação das alíquotas efetivas por parte dos entes federativos competentes.

A Reforma Tributária contará com uma fase de transição entre 2026 e 2032, com sua implementação completa prevista para 2033. A Companhia vem acompanhando as discussões deste tema e aguarda demais desdobramentos do Comitê Gestor e da Receita Federal do Brasil para avaliações mais precisas dos impactos.

b) IFRS 18 - Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras

Publicada em abril de 2024, a IFRS 18 (CPC 51 – Apresentação e Divulgação em Demonstrações Contábeis) substituirá a IAS 1 (CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis). A nova norma entrará em vigor para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2027.

Entre as principais alterações, destaca-se a introdução de uma nova estrutura para a demonstração de resultados, segmentada em cinco categorias para a classificação das receitas e despesas (operacionais, de investimento, financiamento, tributos sobre o lucro e operações descontinuadas) e inclusão de dois novos subtotais.

Adicionalmente, exige a divulgação de Medidas de Desempenho Definidas pela Administração (MPMs) – subtotais de receitas e despesas não especificados, na minuta ou nos outros pronunciamentos, interpretações ou orientações do CPC - mas utilizados em comunicações públicas para refletir a visão da administração sobre um aspecto do desempenho financeiro da entidade como um todo.

Vale destacar que, em 22 de dezembro de 2025, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou em plenário a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 51, elaborada de acordo com o CPC 51. Posteriormente, em 23/12/2025, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Resolução CVM 237, tornando obrigatória a adoção do CPC 51 para as companhias abertas. Em ambos os casos, a norma também passa a ser exigida para os exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2027.

Eventuais impactos estão sendo avaliados pela administração da Companhia e serão concluídos até a entrada em vigor da norma.

Nota 5 – Principais julgamentos e estimativas contábeis

A preparação das demonstrações contábeis em conformidade com as normas do CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas.

As estimativas, julgamentos e premissas adotadas são continuamente avaliadas e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Eventuais necessidades de revisões com relação a estimativas, julgamentos e premissas adotadas são reconhecidas no período em que são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Nota 6 – Patrimônio líquido

a) Capital social

O Capital Social, no montante de R\$ 30.000, está dividido em 100.000 ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2025 era de R\$ 36.000 (31 de dezembro de 2024 – R\$ 36.000), correspondente a um valor patrimonial de R\$ 0,36 por ação (31 de dezembro de 2024 – R\$ 0,36).

b) Dividendos

b.1) Destinação do resultado do exercício de 2025

Em 02 de maio de 2025, a Diretoria da Caixa Corretora aprovou a distribuição antecipada de resultados para sua única acionista, Caixa Seguridade, correspondente a 100% do lucro líquido contábil da Companhia auferidos até 30 de junho de 2025, em montante equivalente a R\$ 447.655, a título de dividendos intercalares (antecipados), em contrapartida à conta de lucros acumulados apresentada em balanço. A liquidação financeira desses dividendos ocorreu nos meses de agosto a dezembro de 2025.

Adicionalmente, em 04 de agosto de 2025, a Diretoria também aprovou o destaque de dividendos intercalares antecipados à controladora CAIXA Seguridade no valor de R\$ 245.136 face aos lucros auferidos pela Companhia no 3º trimestre de 2025, em contrapartida à conta de lucros acumulados e imputados aos dividendos mínimos obrigatórios. Desse montante, R\$ 38.000 foram efetivamente pagos no mês de dezembro de 2025.

Posteriormente, em 31 de outubro de 2025, a Diretoria aprovou a distribuição antecipada de resultados para sua única acionista, Caixa Seguridade, correspondente a 100% do lucro líquido contábil da Companhia apurados no 4º trimestre de 2025, no montante de R\$ 220.286, também à título de dividendos intercalares antecipados, em contrapartida à conta de lucros acumulados.

Por fim, ressalta-se que não houve a constituição de reserva legal no exercício, uma vez que o limite de 20% do Capital Social estabelecido pelo Art. 193 da Lei 6.404/76 já foi atingido.

Dessa forma, o lucro líquido do exercício, que totalizou R\$ 913.077, foi integralmente destinado à distribuição de dividendos antecipados, sendo R\$ 245.136 imputados aos dividendos mínimos obrigatórios.

Nota 7 – Receitas de prestação de serviços

As receitas são registradas em decorrência da prestação de serviços de corretagem ou intermediação sobre os produtos de seguridade/ assistenciais distribuídos na Rede de Distribuição CAIXA.

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024
Receitas de Prestação de Serviços de Corretagem	2.254.577	2.121.202
Caixa Vida e Previdência	662.036	944.491
Ramo Vida	176.558	167.980
Ramo Prestamista	401.064	694.299
Ramo Previdência	84.414	82.212
XS3 Seguros	732.017	550.471
Ramo Habitacional	354.160	254.576
Ramo Residencial	377.857	295.895
XS4 Capitalização	135.070	106.697
Ramo Capitalização	135.070	106.697
XS5 Consórcios	617.293	440.105
Ramo Consórcio	617.293	440.105
XS6 Assistência	66.614	46.214
Ramo Assistência	66.614	46.214
Outras empresas	41.547	33.224
Ramo Habitacional	22.370	17.016
Ramo Corporate	16.382	13.098
Ramo Capitalização	961	1.193
Ramo Auto	1.820	1.888
Ramo Plano Odontológico	13	29
Seguro Saúde	1	-
Tributos sobre faturamento	(278.344)	(257.874)
COFINS	(171.348)	(161.211)
PIS	(37.201)	(35.000)
ISSQN	(69.795)	(61.663)
Receitas líquidas de tributos	1.976.233	1.863.328

Nota 8 – Custo do serviço prestado

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024
Preço do Serviço CAIXA (1)	(140.693)	(104.808)
Custo de Força de Vendas CAIXA (2)	(392.429)	(293.941)
Custo de Força de Vendas Parceiros	(85.387)	(61.697)
Total	(618.509)	(460.446)

(1) Remete aos custos operacionais relacionados às parcerias firmadas com a XS3 Seguros, XS4 Capitalização, XS5 Consórcios e XS6 Assistência, bem como com as corretoras parceiras, para fins de distribuição de produtos de seguridade no Balcão CAIXA, especificamente no tocante ao preço do serviço cobrado pela CAIXA para distribuição dos mencionados produtos no balcão, ambos atrelados à *performance*.

(2) Remete aos custos operacionais relacionados às parcerias firmadas com a XS3 Seguros, XS4 Capitalização, XS5 Consórcios e XS6 Assistência, bem como com as corretoras parceiras, para fins de distribuição de produtos de seguridade no Balcão CAIXA, especificamente no tocante aos valores dispendidos com premiação de empregados e parceiros indicadores de produtos de seguros, ambos atrelados à *performance*.

CAIXA SEGURIDADE CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S.A.

DIRETORIA

RICARDO TALAMINI CARDOSO
DIRETOR-PRESIDENTE

ALEXANDRE HEITOR RIBEIRO BATISTA
DIRETOR-TÉCNICO

SALVADOR CONGENTINO NETO
DIRETOR DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS
CONFORME PORTARIA 008/2025 - DISEC

LEONARDO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
CONTADOR
CRC-023960/O – DF

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Diretor-Presidente
Ricardo Talamini Cardoso

Conselho Fiscal
Luiz Felipe Figueiredo de Andrade
Frederico Schettini Batista
Suely Patrao Buriham

Diretor-Técnico
Alexandre Heitor Ribeiro Batista

Comitê de Auditoria Estatutário
Bernardo Gouthier Macedo
João Aldemir Dornelles
José Antônio Mendes Fernandes
Waldemir Bargieri

Diretor de Risco e Controles Internos
Salvador Congentino Neto, Diretor de Governança e Riscos da Caixa Seguridade (acumulando na Diretoria de Riscos e Controles Internos Conforme Portaria DISEC nº 008/2025)

Contador
Leonardo José Rodrigues Pereira
CRC-023960/O – DF

EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES CONTEMPLADAS NO RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

O relatório do auditor independente completo sobre as demonstrações contábeis completas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.ri.caixaseguridade.com.br/informacoes-aos-investidores/central-de-downloads/>.

O referido relatório do auditor independente sobre essas demonstrações contábeis foi emitido em 23 de fevereiro de 2026, apresentado com opinião sem modificação.

EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES CONTEMPLADAS NO RELATÓRIO ANUAL RESUMIDO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

O Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria Estatutário, datado de 22 de fevereiro de 2026, em sua versão completa, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.ri.caixaseguridade.com.br/informacoes-aos-investidores/central-de-downloads/>.

O Comitê de Auditoria da Caixa Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A. (Caixa Corretora), em razão das atividades desenvolvidas no período e devidamente ponderadas suas responsabilidades e seu escopo de sua atuação, concluiu que: “) os sistemas de gerenciamento de riscos, controles internos, compliance e integridade da Caixa Corretora revelam adequado nível de efetividade, considerados o porte e a complexidade da instituição; ii) a auditoria independente é efetiva, atua com objetividade e não foram identificadas situações que pudessem comprometer sua independência ou qualidade do seu trabalho; e iii) todos os assuntos pertinentes que chegaram ao conhecimento do Comitê de Auditoria e que são requeridos pelas normas vigentes estão adequadamente divulgados no Relatório da Administração e nas Demonstrações Contábeis da Caixa Corretora, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, razão pela qual o Comitê de Auditoria recomenda sua aprovação pela Diretoria da Caixa Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A. (Caixa Corretora)”

EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES CONTEMPLADAS NO PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Parecer do Conselho Fiscal da Caixa Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A. (“CAIXA Corretora”), datado de 23 de fevereiro de 2026, relativo às demonstrações contábeis completas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.ri.caixaseguridade.com.br/informacoes-aos-investidores/central-de-downloads/>.

O respectivo parecer opina favoravelmente, sem ressalvas, que as Demonstrações Contábeis, a Destinação de Resultados, a Execução Orçamentária e o Relatório Anual da Administração, avaliados no âmbito do respectivo Conselho, estão em condições de serem encaminhados para deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.